

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO

CONTRATADO : ANTONIO HENRIQUE

DA SILVA RODRIGUES

OBJETO : Objeto: Prestação de

serviços de manutenção preventiva e corretiva de

refrigeração.

MODALIDADE : DISPENSA VIGÊNCIA : 10 meses

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850.044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833- SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **Antonio Henrique Da Silva Rodrigues,** CNPJ nº 47.613.303/0001-43, estabelecida à Rua Ângela Pessoa de Lucena,149, centro, Bom Conselho – PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 2.460,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta reais), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.





## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente, de acordo boletim apresentado pela empresa Contratada e atestado pela secretaria solicitante.

## 4. CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.301 – GESTÃO ADMINISTRAITVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

#### 7. CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

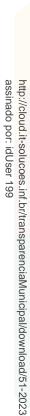
#### 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 7.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.







#### 10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura

### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer leaítimo oriund<mark>o d</mark>o presente contrato. aue não puderem administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho /PE, 07 de Março de 2023.

Jocelino Ramos de Carvalho Filho SECRETÁRIA DE SAÚDE

## ANTONIO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES **CONTRATADO**

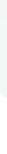
**TESTEMUNHAS:** 

THIAGO PORFIRIO DONATO

CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO

CPF: 052.587.724-03







PORTAL DA TRANSPARENCIA <a href="http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230321122447.pdf">http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230321122447.pdf</a> assinado por: idUser 199